



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

PROTOCOLO

Barrinha 16/05/2025

Barrinha, 14 de maio de 2025.

Ofício n. 69/2025 – Gabinete

Assunto: Veto Total – Autógrafo do Projeto de Lei 28-2025, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Bom Prato no Município de Barrinha e dá outras providências”.

VETO TOTAL

Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, venho, respeitosamente, encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 28/2025, que “Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Bom Prato no Município de Barrinha e dá outras providências”, com fundamento na inconstitucionalidade formal da proposição legislativa, conforme se expõe a seguir.

I – DO CONTEÚDO DA PROPOSIÇÃO

A proposição em análise tem como objeto a autorização para que o Poder Executivo Municipal proceda à implantação do Programa Bom Prato no Município de Barrinha. Ainda que utilize o termo “autoriza”, a norma, na prática, impõe ao Executivo uma obrigação específica de realizar programa específico.

II – DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – VÍCIO DE INICIATIVA

Nos termos do art. 2º da Constituição Federal, os Poderes da União são independentes e harmônicos entre si. O princípio da separação dos poderes impõe limites claros à atuação do Poder Legislativo quanto à ingerência nos atos administrativos e de planejamento governamental, notadamente na formulação e execução de políticas públicas e obras.

A jurisprudência consolidada dos Tribunais reconhece que é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de normas que interfiram na organização da administração, gestão de recursos públicos, obras e políticas de infraestrutura, mesmo quando sob a forma de autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Embora meritório em sua finalidade, o projeto aprovado incorre em vício formal de iniciativa, uma vez que trata da instituição de programa público a ser implementado no âmbito da Administração Municipal, matéria que, segundo a Constituição Federal, é de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e", da Constituição Federal, é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo a proposição de leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ainda que o texto tenha caráter autorizativo, a proposição envolve a adoção de providências administrativas, eventual celebração de convênios, execução orçamentária e planejamento de ações públicas, elementos que demandam avaliação do Poder Executivo e inserem-se na sua esfera de atuação própria.

Vejamos o posicionamento do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre Programa Municipal de Recreação, Saúde, Educação e Cultura. Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo. Ingerência na Administração do Município. Vício de iniciativa configurado. Violação ao Princípio da Separação de Poderes. Criação de despesas sem a indicação da fonte de custeio. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 0068548-97.2011.8.26.0000; Relator (a): Caetano Lagrasta; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 14/12/2011; Data de Registro: 18/01/2012)

Ação direta de inconstitucionalidade. Macatuba. Lei Municipal n. 2.797, de 02 de setembro de 2019, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de provimento de alimentação escolar adequada às crianças portadoras de estado ou condição de saúde específica" Violação da reserva da Administração. Lei impugnada que importou a prática de atos de governo de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação está inserida na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Violação dos arts. 5º e 47, II, XIV e XIX, a, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
barrinha.sp.gov.br 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Constituição do Estado, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista. Inconstitucionalidade caracterizada. Precedentes deste Órgão Especial. Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2195658-64.2019.8.26.0000; Relator (a): Antonio Celso Aguilar Cortez; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/01/2020; Data de Registro: 03/02/2020)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei nº 1.797, de 17 de maio de 2019, do Município de Taquarituba, dispondo sobre a criação do "Projeto Cão Sem Fome". Organização administrativa. Cabe ao Executivo a gestão administrativa, competindo-lhe deliberar sobre a criação e as características de ação governamental envolvendo animais domésticos. Ademais, descabida a imposição, pelo Legislativo, de obrigações concretas ao Executivo. Desrespeito ao princípio constitucional da 'reserva de administração' e separação dos poderes. Afronta a preceitos constitucionais (arts. 5º; 47, inciso XIV e 144 da Constituição Estadual). Ação procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2131906-21.2019.8.26.0000; Relator (a): Evaristo dos Santos; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 09/10/2019; Data de Registro: 15/10/2019)

Portanto, ao autorizar a implantação de programa público específico, a propositura legislativa interfere indevidamente na gestão administrativa municipal, o que caracteriza vício de iniciativa e justifica o veto por inconstitucionalidade formal.

Dessa forma, com fundamento no dispositivo constitucional citado e na preservação da competência administrativa do Poder Executivo, **veto integralmente** o Autógrafo de Lei nº 28/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opõe-se **VETO TOTAL** ao Autógrafo de Lei nº 28/2025, por inconstitucionalidade formal, em razão de violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), ao interferir indevidamente na competência privativa do Chefe do Poder Executivo para gerir a administração pública e formular políticas públicas.

Coloco-me à disposição para prestar os esclarecimentos necessários e reafirmo o compromisso com o diálogo e o fortalecimento das instituições democráticas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

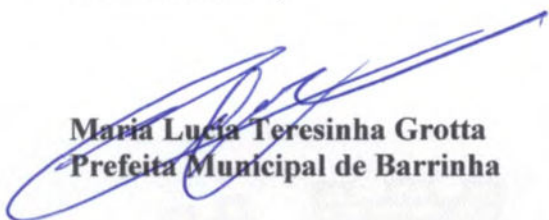
Administração 2025/2028

Barrinha é cada um de nós. Vamos em frente!

📍 PRAÇA ANTÔNIO PRADO, 70 - CENTRO BARRINHA-SP - CEP 14.860-027
🌐 barrinha.sp.gov.br ☎ 16. 3943.9400 CNPJ: 45.370.087/0001-27

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maria Lucia Teresinha Grotta
Prefeita Municipal de Barrinha

EXMO. SENHOR
RONALDO ALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRINHA